



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022-MPC/PA
(PROCESSO Nº 2022/996881)**

Contrato Administrativo nº 20/2022-MPC/PA, para contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como serviços de consultoria, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa EDITORA FÓRUM LTDA, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, CPF Nº 012.954.473-63, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 41.769.803/0001-92, estabelecida à Rua: Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico – Belo Horizonte/MG, CEP 31.710-430, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Luís Cláudio Rodrigues Ferreira, portador do CPF nº 494.289.006-30, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade nº 12/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/996881, nos termos do inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como serviços de consultoria a ser prestado pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produção e desenvolvimento editorial em versão impressa e digital, incluindo, aqui, todo o trabalho de instrução e consultoria prestado pela Editora Fórum, nos termos descritos acima. A nota fiscal, referente a este pedido, será emitida logo após a assinatura do contrato e emissão do correspondente empenho, para que seja iniciada a organização da publicação.	Unid.	01	R\$ 230.982,00	R\$ 230.982,00
2	Impressão e acompanhamento gráfico da Revista, durante a vigência da proposta.	Unid.	06	R\$ 29.239,00	R\$ 175.434,00
TOTAL					R\$ 406.416,00

2.2 A proposta da CONTRATADA é parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DO OBJETO

4.1 A prestação dos serviços deve considerar os seguintes aspectos:

4.1.1 Editar: que compreende a solicitação de ISSN da Revista e DOI dos artigos, confecção de ficha catalográfica por bibliotecário competente, produção de capa, revisão ortográfica, gramatical e formatação dos textos, diagramação do formato impresso e digital da Revista e, por fim, a impressão em P&B.

4.1.1.1 Todos os processos supracitados serão executados por profissionais com expertise e qualificação necessária para exercer cada uma das atividades aqui elencadas.

4.1.2 Publicar e divulgar: que consiste em fazer a publicação, com o selo editorial da Editora Fórum, das versões impressa e digital da obra, bem como a divulgação da Revista com a inserção da mesma na Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico.

4.1.3 Instruir: que consiste em prestar, ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, contribuições quanto à publicação da Revista, considerando a expertise da Editora Fórum em publicações científicas similares, prestando, pois, o apoio necessário ao bom desenvolvimento do trabalho proposto.

4.2 A revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará será disponibilizada em versão impressa e digital, com artigos e textos jurídicos em geral e jurisprudência, conforme seleção a ser feita pelo seu próprio Conselho Editorial, que será composto por convidados selecionados pelo MPC/PA.

4.3 São características do periódico: publicação semestral, no formato 17x24 cm, com 256 páginas por volume e conteúdo fornecido e aprovado pelo Ministério Público de Contas, em versões impressa e digital.

4.4 Entre as etapas do trabalho realizado pela Editora Fórum na elaboração da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, estão:

4.4.1 Preparação do conteúdo com 04 (quatro) revisões do material enviado pelo MPC/PA e aprovação de provas, contendo as demais etapas abaixo, e submissão do material finalizado ao MPC/PA e ao seu “imprima-se”;

4.4.2 Preparação dos textos (notas de rodapé, adequação às normas ABNT, etc.);

4.4.3 Diagramação dos textos, de acordo com o projeto gráfico concebido;

4.4.4 Acompanhamento gráfico, com verificação final para que seja assegurado que todos os detalhes do projeto gráfico, estéticos, etc., estarão refletidos, de fato, na impressão planejada;

4.4.5 Edição digital incluindo todos os volumes publicados;

4.4.6 Pagamento de até 72 (setenta e dois) registros de DOI dos artigos publicado nos 06 (seis) volumes da Revista, condicionado à solicitação, preenchimento dos dados e envio do boleto para pagamento pela coordenação da Revista, ou seja, pelo MPC/PA;

4.4.7 Impressão de 300 (trezentos) exemplares, com periodicidade semestral.

4.5 Para o bom desenvolvimento da publicação, a Editora Fórum deverá,

após o envio do material pelo MPC/PA, produzi-la em tempo hábil para garantir a sua periodicidade semestral. Salieta-se a responsabilidade do MPC/PA em encaminhar o material até data estipulada em conjunto com a Editora.

4.5.1 A versão digital da Revista do MPC/PA terá seu conteúdo disponibilizado na Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico.

4.6 Instruções da Editora Fórum em cada uma das etapas aqui descritas.

4.6.1 O Ministério Público de Contas do Estado do Pará contará com a assessoria da Editora Fórum que, utilizando-se da expertise que possui, instruirá os responsáveis na execução de cada um dos processos que envolvam a publicação da Revista, desde a sua concepção até a sua efetiva publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para atendimento de cada ordem de aquisição será de 60 dias a contar do momento em que o MPC enviar a sua aprovação ou “imprima-se”, por meio de e-mail institucional.

6.2 A CONTRATADA fará a distribuição da Revista em até 20 dias após a entrega do *mailing* pela CONTRATANTE.

6.3 A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário de 8:00 às 14:00h, na sede do MPC/PA, no seguinte endereço: Avenida Nazaré, n.º 766 – Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA.

6.4 A entrega de cada lote novo deverá observar o acondicionamento adequado em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

6.5 Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar, de imediato, as edições que não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

6.6 Os periódicos serão recebidos, provisoriamente, por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no respectivo processo e na proposta da contratada.

6.7 As publicações poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no respectivo processo e na proposta da contratada, devendo ser novamente confeccionadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 As publicações serão recebidas, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante e-mail de aprovação ou de “imprima-se”.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.11 As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 O valor da contratação está orçado em **R\$406.416,00** (quatrocentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais) para um período de 36 (trinta e seis) meses.

7.1.1 Os custos se referem a 06 (seis) números de Revista;

7.1.2 A Nota Fiscal será emitida logo após a assinatura do contrato e em conformidade com a nota de empenho, no valor de R\$230.982,00 (duzentos e trinta mil novecentos e oitenta e dois reais), para que seja iniciada a organização da publicação;

7.1.3 Pela impressão e acompanhamento gráfico dos 06 (seis) números da Revista, durante a vigência do Contrato, no valor de R\$29.239,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e nove reais) para cada número, pagos após o atesto da nota fiscal emitida na entrega de cada número do periódico.

7.2 No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

7.3 O Ministério Público de Contas do Estado do Pará efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias após o atesto das notas fiscais emitidas a cada um dos serviços previstos.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5 Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação contratual, o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

7.6 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes à regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Organização do conteúdo, revisão textual, normatização dos textos, editoração, diagramação, acabamento gráfico, impressão em versão física e digital, disponibilização virtual e distribuição da obra.

9.1.2 Respeitar o escopo de trabalho definido em proposta comercial encaminhada ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA;

9.1.3 Disponibilizar Publicação semestral, no formato 17 x 24 cm, com 256 páginas por volume e conteúdo fornecido e aprovado pelo MPC/PA em versão impressa e digital.

9.1.4 Realizar as etapas do trabalho na elaboração da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme a seguir:

- Preparação do conteúdo, com 04 (quatro) revisões do material enviado

pelo MPC/PA, e aprovação de provas, contendo as demais etapas abaixo, e submissão do material finalizado ao MPC/PA e ao seu “imprima-se”;

- Preparação dos textos (notas de rodapé, adequação às normas ABNT, etc.);

- Diagramação dos textos, de acordo com o projeto gráfico concebido; - Acompanhamento gráfico, com verificação final para que seja assegurado que todos os detalhes do projeto gráfico, estéticos, etc., estarão refletidos de fato na impressão planejada;

- Edição digital incluindo todos os volumes publicados;

9.1.5 Realizar Impressão de 300 (trezentos) exemplares, com periodicidade semestral.

9.1.6 Realizar as entregas.

9.1.7 Realizar a distribuição da Revista até 20 (vinte) dias após a entrega do *mailing* pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

9.1.8 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas, diretas e/ou indiretas, relacionadas com a execução do contrato.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado;

9.1.10 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante;

9.1.11 Sanar problemas como falhas técnicas, erros ou outros problemas decorrentes do objeto contrato, arcando com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

9.1.12 Informar ao MPC/PA caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, e-mail entre outros dados relevantes;

9.1.13 Manter sigilo, além da proteção de dados, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPC/PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

9.2 A CONTRATANTE não aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Sem que isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber o objeto de acordo com o que consta no Contrato.

10.2 Sem que isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da Contratação;

10.2.2 Indicar um representante do MPC/PA e seu respectivo substituto à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;

10.2.3 Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

10.2.4 Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência;

10.2.5 Efetuar o pagamento à contratada;

10.2.6 Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas:

12.1.1 Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

12.1.2 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

12.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante, quando da execução dos serviços, associa-se à prática de ilícito penal;

12.1.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.7 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

12.1.8 Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os recursos serão cobrados judicialmente.

12.1.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12.1.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

14.1 Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses, contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

14.7 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.8 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.9 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a

execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

15.2 As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

15.4 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

15.6 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas do Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

17.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará uma das garantias abaixo discriminadas, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/93:

18.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2 Seguro-garantia, feito junto à entidade autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

18.1.3 Fiança bancária;

18.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

18.2.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

18.2.3 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

18.3 Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

18.4 Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

18.5 A garantia será devolvida à CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante solicitação expressa e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

21.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

20.1 Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando, desde já, a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 29 de setembro de 2022.

PATRICK BEZERRA Assinado de forma digital por
MESQUITA:012954 PATRICK BEZERRA
47363 MESQUITA:01295447363
Dados: 2022.09.30 11:07:20
-03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

LUIS CLAUDIO Assinado de forma
RODRIGUES digital por LUIS
FERREIRA:4942 CLAUDIO RODRIGUES
8900630 FERREIRA:49428900630
Dados: 2022.09.29
16:45:02 -03'00'

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
EDITORA FÓRUM LTDA
Contratada

Testemunhas:

GILVANETE AZEVEDO Assinado de forma digital por
FERREIRA:83254315391 GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:83254315391
Dados: 2022.10.03 09:29:15 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:08847108403 RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2022.10.03 09:25:37 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

DARRIAGA AUSIQUE, (CPF: XXX.773.548-XX), beneficiário e coordenador do projeto, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/523708/2020, que trata da Tomada de Contas Especial referente ao Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro – Icaaf nº 022/2016, celebrado entre a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - Fapespa e a Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 860255

PORTARIA Nº 472/2022/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1207132;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas DEÍLA BARBOSA MAIA, para participar do evento "1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA REDE DE CORREGEDORIAS - 2022", a ser realizado de 20 a 21/10/2022, de forma presencial, em Porto Alegre-RS, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 19 a 21/10/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 3 de outubro de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 860190

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 20/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 12/2022-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Editora Fórum Ltda (CNPJ 41.769.803/0001-92)

Objeto do Contrato: prestação de serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como serviços de consultoria.

Vigência: 30/09/2022 – 30/09/2025

Valor Estimado do Contrato: R\$ 406.416,00 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 30/09/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 860420

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 19/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 08/2022

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA (CNPJ 05.059.613/0001-18)

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Vigência: 05/10/2022 a 05/10/2023

Valor Estimado do Contrato: R\$ 336.064,92 (trezentos e trinta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza da Despesa: 33.91.40.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 03/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 860452

DIÁRIA

PORTARIA Nº 471/2022/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1182924;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas FELIPE ROSA CRUZ, para participar do evento "VIII ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado de 16 a 18/11/2022, de forma presencial, no Rio de Janeiro-RJ, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 15 a 18/11/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 3 de outubro de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 860188

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Contrato nº 20/2022/MPC/PA, divulgada no DOE nº 35.138 de 03/10/2022, com número de Protocolo 859850, em razão da necessidade de alteração do instrumento.

Protocolo: 860407

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00550

Valor: 9.000,00

Data: 30/09/2022

Objeto: Inscrições de servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no 16º pregão week-semana nacional de estudos avançados no período de 03 a 07/10/22 de forma on line.

Inexigibilidade: 14/2022/MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: Instituto Negócios Públicos do Brasil

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Endereço: Avenida José Maria de Brito, 1707 – Jardim das Nações – Foz do Iguaçu /PR, CEP: 85.864-320.

Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 860212

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Nº do Contrato: 17/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 06/2020/MPC-PA
Objeto do termo: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA (05.059.613/0001-18).

Objeto e Justificativa da Rescisão: Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 17/2020 – MPC/PA, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração, conforme art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Vigência inicial: 11/12/2020 – 11/12/2022

Foro: Belém/PA

Data de Assinatura do Termo de Rescisão: 03/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita

Protocolo: 860441

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 5651/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 122464/2022, cujo objeto é o Registro de Preços contratação de Empresa Especializada de fornecimento e instalação de persianas e rolô com ou sem bandô, para atender as diversos prédios e unidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, quantidades, exigências e composição dos pólos administrativos, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 5º, II, e 7º, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 13º, I, e 16, II, do Decreto Estadual 534, de 05/02/2020, e no impedimento deste, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE